



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

LEI MUNICIPAL N.º 4135, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Fixa o valor de diárias e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - É fixado em R\$ 380,70 (trezentos e oitenta reais e setenta centavos), o valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procurador e Procurador Geral, Chefe do Gabinete do Prefeito, Analistas e Contador, quando se ausentarem do Município, a serviço do mesmo, para cobrir despesas de alimentação e pernoite.

Parágrafo Único: Os valores serão reajustados toda a vez que for concedido reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - As diárias consequentes do deslocamento à Capital Federal, serão acrescidas de 100 % (cem por cento).

Art. 3º - É fixada em 50 % (cinquenta por cento) do valor da respectiva diária, quando o deslocamento não exigir pernoite.

Art. 4º - É fixado em 50 % (cinquenta por cento) do valor estabelecido no Art. 1º da presente Lei, o valor das diárias dos Servidores Municipais, atendendo o disposto no parágrafo 3.º do Art. 75, da Lei Municipal n.º 2303, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2995, de 21 de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 04 DE ABRIL DE 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Altair Ecker
Secretário Municipal da
Administração


Leonir Cardozo
Prefeito Municipal